

Fernando Danner  
Leno Francisco Danner  
(Orgs.)

The background of the cover features a city skyline, likely São Paulo, with several prominent skyscrapers. The skyline is shown twice: once above a body of water and once reflected below it. The sky is filled with large, dramatic, white and grey clouds, creating a high-contrast, atmospheric scene. The overall color palette is dominated by dark blues, greys, and the warm tones of the clouds and buildings.

Temas de Filosofia Política  
Contemporânea

$\Phi$  editora fi

Série Filosofia e Interdisciplinaridade - 5

**Fernando Danner**  
**Leno Francisco Danner (Orgs.)**

**Temas de**  
**Filosofia Política**  
**Contemporânea**

Porto Alegre |  
2013

**Φ** editora fi

# REALISMO, NORMATIVISMO E TEORIAS DO ESTADO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Agemir Bavaresco<sup>31</sup>; Draiton G. de Souza<sup>32</sup>

## 1 - REALISMO E NORMATIVIDADE NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

### 1.1 – Normativismo internacional

A interdependência entre grupos, povos e Estados coloca o problema dos interesses e dos valores nas Relações Internacionais, ou seja, juízos de fato e de valor. O estado de natureza da comunidade internacional coloca questões tais como: Pode-se tratar de uma ética internacional que, sem normas de coação, se impõe acima do Direito internacional? Há um Direito Internacional que rege o pluralismo cultural das várias comunidades? Para Maquiavel (*O Príncipe*), segundo o viés da *Realpolitik*, observando a conduta da humanidade e das instituições com a finalidade de adquirir, manter e exercer o poder político, são as *boas armas*

---

<sup>31</sup> Professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS.  
E-mail: abavaresco@pucrs.br

<sup>32</sup> Professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS.  
E-mail: draiton@pucrs.br

que estão na base das *boas leis*. O normativismo maquiaveliano privilegia a ordem e a segurança nas relações de poder. A tradição humanista tem, no ocidente, uma vertente cristã e uma laica. A primeira radica em Santo Agostinho analisando a queda do Império Romano (*A Cidade de Deus*), aponta princípios para solucionar conflitos internacionais e garantir a paz. Ele defende a concórdia justa, filiada aos valores cristãos, admitindo a guerra quando houvesse agressão. Ou seja, existem valores e princípios que se aplicam a todos.

A *Pax Romana* correspondeu à organização imperial imposta pela conquista, de modo que a pacificação da Europa e do Norte da África foi a imposição da lei internacional que era o *jus gentium*, aplicável a todos os povos que entravam na sua jurisdição política. Este Direito era editado pelo poder imperial e a sua eficácia impunha-se pela coação.

A cultura ocidental foi instituindo o universalismo do *jus gentium* e a *lei natural* que lhe servia de justificação, até que Bentham cunhou a expressão *international law* em 1780. A partir disso, pode-se enumerar duas correntes nas Relações Internacionais: a) A *positivista* funda o Direito Internacional nos tratados, acordos e costumes aceitos pelos Estados, ou seja, os tratados são espelhos de uma ocasional correlação de forças que obedece o equilíbrio da balança de poderes. b) O *jusnaturalismo* funda o Direito Internacional nos valores que legitimam os tratados. “O problema da *validade* desse direito é diferente da sua *eficácia*, sendo esta que fica dependente da voluntariedade dos Estados por não

haver um poder superior que a imponha”<sup>33</sup>. Este é o drama que marca toda a cultura ocidental representado por Antígona que, fiel aos valores, acima da ordem, sem temer a consequência da força do poder político, “confessa perante Creonte o crime cometido, e alega que uma lei superior à lei do Estado a obrigava a cumprir a piedosa obrigação. Morreu por isso. Esta necessidade de escolher está sempre presente no processo político interno e internacional”<sup>34</sup>.

## 1.2 – Legitimidade Internacional: Jusnaturalismo e Positivismo

O jusnaturalismo firmou-se nos séculos XVI e XVII com o holandês Hugo Grotius, os espanhóis Vitoria e Suarez e o italiano Gentili. A tese fundamental do jusnaturalismo é que lei nacional ou internacional deriva de princípios de justiça (lei natural) que têm validade eterna e universal. A diferença entre eles era quanto à fundamentação da lei natural, ou seja, entre os que defendiam a sua origem divina ou racional. Grotius afirma: “Mesmo que Deus não tivesse existido, o Direito Natural teria aparecido. Assim, poder-se-ia aplicar o Direito Natural nos países europeus de diferentes religiões”<sup>35</sup>.

Porém, com o fortalecimento dos Estados, foi-se abandonando a fundamentação jusnaturalista e a teoria jurídica justificará o sistema interestatal nas Relações Internacionais a partir do positivismo. Os positivistas argumen-

---

<sup>33</sup> MOREIRA, Adriano. *Teoria das Relações Internacionais*. Portugal: Gráfica Coimbra, 1977, p. 30.

<sup>34</sup> *Idem*, p. 31.

<sup>35</sup> JO, Hee Moon. *Introdução ao Direito Internacional*. São Paulo: LTr, 2004, p. 62.

tam que as leis variam no tempo e no espaço conforme os costumes das sociedades e dos Estados e a vontade dos legisladores. Então, ao invés de dizer como deve ser a lei, eles afirmam o que é a lei, ou seja, as leis internacionais serão obrigatórias se forem formadas pelo consentimento dos Estados.

De toda a maneira, o Direito Internacional precisa de legitimidade a fim de justificar sua obrigatoriedade. Ou seja, quais fatos ou valores legitimam as ações, normas e princípios que submetem a vontade, limitam a liberdade e estimulam a cooperação e solidariedade a um imperativo jurídico internacional? Existem duas teorias que legitimam o Direito Internacional: 1) Teoria *voluntarista* ou *positivista* entende que o consentimento das vontades entre os Estados funda-se no seu assentimento. Assim, os tratados são o resultado do consentimento mútuo dos contratantes. 2) Teoria *objetivista* ou *jusnaturalista* defende que a obrigatoriedade do Direito Internacional decorre de princípios e normas baseadas em valores acima das vontades e interesses dos Estados <sup>36</sup>.

### 1.3 – Metodologia das Relações Internacionais

Segundo Castro<sup>37</sup>, as Relações Internacionais podem ter o enfoque da onticidade, ou seja, descrevem como são as relações interestatais; ou a deonticidade, prescrevendo como devem ser as relações entre os Estados. A ciência das Relações Internacionais tem como objeto o estudo

---

<sup>36</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 85-88.

<sup>37</sup> CASTRO, Thales. *Teoria das Relações Internacionais*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2012.

transdisciplinar (segurança internacional, política externa, diplomacia, meio ambiente, integração regional, organismos internacionais etc.) dos atos e fatos no macroambiente internacional com seus vários sistemas, tendo, como pressupostos, a interação entre “capitais de força-poder-interesse” e os “padrões de dissuasão-normas-valores”. O Direito Internacional Público (DIP) regula a conduta dos Estados e organismos internacionais pela vertente da isonomia e dos princípios das várias fontes jurídicas formais e matérias existentes<sup>38</sup>.

Castro aponta quatro funções no uso instrumental-metodológico das Relações Internacionais: descrição, explicação, previsão e prescrição. 1) *Descrição* é o relato dos fatos, dados e demais indicadores do contexto, por exemplo, o Conselho de Segurança da ONU é composto de 15 Estados-Membros, sendo cinco permanentes com direito a veto (art. 25 da Carta da ONU) e dez rotativos com mandato de dois anos, sem possibilidade de recondução imediata. 2) *Explicação* é a avaliação e análise teórica sobre o funcionamento e dinâmica do fato, por exemplo, o Conselho de Segurança é o resultado da lógica do *status quo* realista dos países vencedores da Segunda Guerra Mundial, segundo as conferências de Yalta (1945) e São Francisco (1945). 3) *Previsão* é a construção de cenários de curto, médio e longo prazo, no contexto internacional, por exemplo, o Conselho de Segurança é questionado para que seja reformado, passando de um modelo bipolar/unipolar da ordem mundial para uma nova ordem multipolar. 4) *Prescrição* é recomendação normativa sobre ações e as melhores alternativas dentre as factíveis para os atores envolvidos na política internacio-

---

<sup>38</sup> *Idem*, p. 280.

nal, por exemplo, seria recomendado que os países articulassem ações com vistas a reformar o Conselho de Segurança<sup>39</sup>.

Após esta breve introdução sobre o realismo e o normativismo, a legitimidade e a metodologia nas Relações Internacionais, apresenta-se um estudo histórico sobre como esse debate verifica-se no Livro I das *Leis* de Platão.

## **2 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS NO LIVRO I DAS *LEIS* DE PLATÃO**

### **2.1 – Guerra do Peloponeso:**

#### **Contexto do Livro I das *Leis* <sup>40</sup>**

A guerra do Peloponeso foi um conflito armado entre Atenas (centro político e civilizacional por excelência do mundo do século V a.C.) e Esparta (cidade de tradição militarista e costumes austeros), de 431 a 404 a.C. Sua história foi registrada por Tucídides e Xenofonte. De acordo com Tucídides, a razão fundamental da guerra foi o crescimento do poder ateniense e o temor que tal despertava entre os espartanos. A cidade de Corinto foi especialmente atuante, pressionando Esparta a fim de que esta declarasse guerra contra Atenas. Esparta venceu a Guerra do Peloponeso após a rendição de Atenas em abril de 404 a.C. As condições de paz foram desastrosas para a cidade de Atenas, enquanto Esparta convertia-se no centro hegemônico da Grécia. O declínio de Atenas marcou a ascensão de Esparta e desfez a única via possível para a unificação política do

---

<sup>39</sup> Cf.: p. 300.

<sup>40</sup> PLATÃO. Livro I, In: *Diálogos*. Leis e Epínomis. Trad. Carlos Alberto Nunes. Pará: Universidade Federal do Pará, 1980.

mundo grego, afetada rudemente com a devolução aos Persas das cidades da Ásia Menor. A substituição do império ateniense, baseado no projeto de Delos, por um outro, militarizado, como o de Esparta, não trouxe grandes alterações ou momentos de grandeza helênica. Ao contrário, iniciou-se o apagar do "fogo grego". A importância desta guerra reside também no fato de ter envolvido quase todos os Estados gregos, além de ter registrado um número sem precedentes de homens em armas e um elevado consumo de recursos materiais. O poder naval foi fundamental, num teatro de operações onde tal se justificava, pois se desenrolou entre a Ásia Menor e a Sicília. Anteriormente, as guerras tinham curta duração, com alguns choques de infantaria e poucos combatentes, sem grandes estratégias e investimentos logísticos, terminando pela fome ou fuga de uma facção. A Guerra do Peloponeso foi diferente: grandes blocos de Estados, várias áreas de combate, com estratégia definida e dependendo da ação de Esparta, uma potência terrestre, e Atenas, uma força naval e detentora de um império financeiro e comercial <sup>41</sup>.

## 2.2 – Das cavernas, da Legislação e das Guerras nas Relações Internacionais

*Dialogando sobre política e legislação:* O ambiente ou o cenário escolhido por Platão como pano de fundo das discussões das *Leis* é o sul da ilha de Creta, e os personagens do debate são três homens já velhos, procedentes de três regiões diferentes da Grécia – um estrangeiro de Atenas,

---

<sup>41</sup>

Cf.

Disponível

em:

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Guerra\\_do\\_Peloponeso](http://pt.wikipedia.org/wiki/Guerra_do_Peloponeso)

que permanece anônimo durante todo o diálogo, um estrangeiro de Esparta, denominado Megilo, e um nativo cretense, denominado Clínias. O diálogo ocorre num dia ensolarado de verão, em que Clínias, Megilo e o Estrangeiro de Atenas partem em direção à cidade de Cnossos, rumo à caverna sagrada de Zeus, no monte Ida. O itinerário a ser percorrido é longo, por isso, o estrangeiro de Atenas propõe aos seus companheiros entreterem-se com uma conveniente discussão sobre questões de política e legislação. Clínias e Megilo concordam em tomar como ponto de partida a investigação das legislações cretense e espartana.

*Da caverna à esfera pública e à legislação:* Se Platão, no livro VII da *República*, descreve o mito da caverna com um viés ético-epistemológico, agora, a discussão do Livro I das *Leis* pretende ser a volta do filósofo à esfera pública, a volta do filósofo à cidade e às Relações Internacionais, ou seja, “retorno do filósofo à esfera da história”<sup>42</sup>. Temos uma inversão da figura do mito da caverna, pois os personagens caminham em plena luz do dia, debatendo questões políticas e de fundamentação da legislação, em direção à outra caverna dedicada ao deus Zeus: “Entre nós foi Zeus” (Platão, 624a, p. 19) o instituidor das leis em Creta, afirma Clínias. As leis de Creta eram tidas, pelos gregos, como as mais antigas. Foi um deus ou um homem – indaga o Ateniense a Clínias e Megilo – o responsável pelo ordenamento das legislações de Creta e de Esparta? Os cretenses e espartanos acreditavam que suas leis eram não apenas as

---

<sup>42</sup> Cf. OLIVEIRA, Richard Romeiro. *Demiurgia política: as relações entre a razão e a cidade nas Leis de Platão*. Tese (Doutorado em Filosofia). Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG, 2006, p. 80-82.

mais antigas de toda a Grécia, mas também leis de origem divina.

2.2.1 - **Guerra e realismo político:** Qual é o sentido das instituições para os cretenses? “Tudo isso foi estabelecido com vistas à guerra” (id. 625e, p. 20). A resposta de Clíneas a essa questão explicita o seu realismo político. De fato, segundo ele, todas as instituições mencionadas pelo Ateniense foram dispostas em Creta, em função da guerra e o legislador cretense estabeleceu-as, sobretudo, com vistas a esse fim. Sua intenção, prossegue Clíneas, é compreender “como as cidades vivem em guerra permanente umas com as outras” (id. 625e, p. 20). Ou seja, o legislador cretense descobriu, por detrás das experiências políticas e históricas do que “a maioria dos homens denomina paz, disso tem apenas o nome, pois em verdade, embora não declarada, é a guerra o estado natural das cidades entre si” (id. 626a, p. 21).

Por isso, o legislador erige a guerra e a vitória na guerra em ocupações principais da comunidade política: “Foi pensando na guerra que o legislador cretense criou nossas instituições, tanto públicas como particulares, e determinou que observássemos suas leis, na convicção de que nada poderá ser de vantagem sem a superioridade na guerra, nem os bens materiais nem as instituições, pois todos os bens dos vencidos caem em poder dos vencedores” (id. 626a, p. 21). O discurso de Clíneas, como se vê, pretende ser uma vigorosa lição de realismo político, que busca enraizar a legitimidade das leis da guerra em Creta na ordem objetiva da legislação.

*História, guerra e Relações Internacionais:* A visão realista de Clíneas parece inspirar-se diretamente no realismo político que comanda as análises de um outro autor grego: Tucí-

dides. Ele escreveu a *História da Guerra do Peloponeso*, da qual foi testemunha, em oito volumes. “De fato, Tucídides parece assumir como princípio para a compreensão dos eventos históricos a ideia de que, uma vez que não há um direito comum ou universal no plano da política exterior, as relações entre as cidades devem ser entendidas, em última análise, como relações de pura força, completamente indiferentes às considerações de ordem jurídica ou moral” (Oliveira, 2006, nota 102, p. 88). Nesse sentido, o que conta, segundo o historiador, nos diferentes contatos políticos estabelecidos entre as cidades, é o poder de cada cidade, e este manifesta-se como potencial militar. Tucídides vê, nesse fenômeno, algo inerente à própria natureza das coisas. É universal que a natureza humana domine, sendo uma confirmação de sua análise a ascensão e consolidação do imperialismo ateniense, “processo que levou ao estabelecimento da hegemonia política de Atenas no mundo grego e que foi a principal causa do desencadeamento da guerra do Peloponeso” (Oliveira, 2006, nota 102, p. 88).

Enfim, Clínicas defende a concepção de que, “na visão do legislador, a guerra não é um acidente de percurso na história da humanidade, mas, antes, o fenômeno político mais originário e fundamental, e é em função dela que uma cidade deve, pois, ordenar a disposição de suas leis” (Oliveira, 2006, p. 89).

**2.2.3 – Legitimidade do discurso realista e normativo:** O Ateniense, porém, problematizará a argumentação realista de Clínicas, mostrando uma restrição do valor da vitória militar, “indicando que o triunfo na batalha e o êxito guerreiro, por si mesmos, não são um bem absoluto e incontestável, mas algo relativo, cujo mérito depende essencialmente do caráter daqueles que vencem: há vitórias

que podem ser vergonhosas ou injustas” (Oliveira, 2006, p. 90).

O Ateniense desloca a argumentação do plano externo para o interno, ou seja, para a própria cidade, a aldeia, a família e o indivíduo, pois “o mesmo [se] passa com relação às famílias da aldeia, umas com as outras, e os homens, isoladamente considerados” (id. 626a, p. 21). Faz uma distinção entre o público e o privado: “Na vida pública todos são inimigos de todos, do mesmo modo que, particularmente, cada indivíduo é inimigo de si mesmo” (id. 626d, p. 22). Conclui mostrando a “guerra interna” que se estabelece em cada indivíduo: “A primeira e a mais bela das vitórias, como a pior e a mais vergonhosa das derrotas, é ser alguém vencido por si mesmo; tudo isso indica que dentro de nós há um estado permanente de guerra contra si mesmo” (id. 626e, p. 22).

O Ateniense introduz, depois, outro argumento para tornar mais explícita a relativização da guerra em nível interno, considerando que o terceiro juiz é o melhor, pois “na escala de valores [...] encontrando uma família dividida, não sacrificasse nenhum dos seus membros, como reconciliasse todos para sempre, graças às leis por ele estabelecidas” (id. 627e, p. 23).

Quanto à guerra interna, isto é, de uma sedição, a alternativa preferível é a paz civil alcançada não com a supressão de uma parte dos cidadãos e a vitória de outros, mas mediante a reconciliação: “De preferência, promoverá paz e amizade por meio da reconciliação geral”, pois o inimigo de fato é o externo, para que “todos se vejam obrigados a dirigir a atenção para os inimigos de fora”. Com isso, Clíneas concorda: “Não há quem não prefira esta solução” (id. 628b, p. 23-24).

a) *Guerra ou Virtude?* O poeta Tirteu, diz o Ateniese, proclamou a excelência da guerra como o mais nobre e supremo valor, declarando que só os homens que se mantêm firmes nas batalhas e triunfam nelas são dignos de louvor. Porém, poder-se-ia objetar a Tirteu que existem pelo menos dois tipos de guerra: a insurgente interna, denominada de sedição, “a pior das guerras”; e a outra “que fazemos no exterior contra povos de outra raça com que entramos em conflito, muito mais branda do que a primeira” (id. 629d, 25). O Ateniese cita o poeta Mégara que elogia a virtude da lealdade como sendo superior ao da coragem na guerra: “Quem leal se mostra nas cruas contendidas civis, caro Cirno, em ouro e prata seu peso a meus olhos é digno de estima” (id. 630a, p. 25). Ele continua: “Deste afirmamos que é infinitamente superior ao outro na modalidade de guerra mais penosa, quase tanto quanto a justiça, a temperança e a sabedoria, unidas à coragem, são superiores à coragem de per si” (id. 629a, p. 26). Critica a virtude da coragem: “Enfrentar corajosamente a morte, é o que faz a turba infinita de mercenários, insolentes, na sua quase totalidade, injustos e violentos, os mais insensatos dos homens, com raríssimas exceções” (id. 630b, p. 26). Então, “qual a conclusão a que tende nosso discurso e que se propõe demonstrar?” pergunta o Ateniese. Ele responde: “Evidentemente, antes de mais nada, não apenas o legislador daqui, de Creta, instituído por Zeus, como qualquer outro, de valor discutível, ao fazer suas leis terá em mira, sempre e acima de tudo, a maior das virtudes”. E continua: “Essa virtude não é senão a fidelidade em situações difíceis, que pode ser denominada justiça perfeita”. E a coragem elogiada pelo poeta Tirteu, “podemos dizer que, em eficiência e dignidade, ela só vem em quarto lugar” (id. 630c,d, p. 26).

b) *Leituras do diálogo*: Eles estão de acordo em “começar pela virtude e dizer que o legislador a tinha em vista quando institui suas leis” (id. 301, p. 27). Porém, há um embate entre Clínicas e o Ateniense sobre a ordem das virtudes, pois, para o primeiro, as leis foram estatuídas tendo em vista “exclusivamente a guerra”, por isso, a coragem é a primeira das virtudes. Enquanto que o Ateniense coloca em primeiro lugar “a sabedoria; em segundo, a temperança aliada à inteligência; em terceiro, a justiça, quando houver certa mistura dessas mesmas virtudes com a coragem; e em quarto, a própria coragem” (id. 630c, p. 27).

Segundo o Ateniense, o legislador, ao instituir as leis, tem como objetivo fundamentar a lei nas virtudes, isto é, tem uma função de caráter moral e pedagógico; assegurar a autossuficiência bélica e material da comunidade; promover, quanto possível, a excelência e o bem entre os membros da polis. Na opinião de Oliveira, “no contexto desse diálogo, legislação e moralidade, *nómos* e *éthos*, se encontram, desde o princípio, rigorosamente entrelaçados e conectados, a lei sendo determinada, assim, como um princípio dotado de uma função moralizadora da lei, ignorando, conseqüentemente, qualquer distinção entre Ética e Direito” (p. 2006, 95).

Há, porém, outra leitura do diálogo, feita a partir de Clínicas, trata-se do discurso realista, baseado na lei da guerra, na virtude da coragem, um realismo do poder da guerra como cenário da história dos povos.

Como vimos anteriormente, Platão oferece-nos, nesse diálogo, ao menos, duas possíveis leituras sobre a legislação: a normativa e a realista. A primeira baseada nas virtudes morais e a segunda, no poder da virtude da coragem. São elas excludentes ou complementares na dialética

platônica, característica de seus instigantes diálogos? Podemos afirmar que se trata de um diálogo que oferece um diagnóstico consistente sobre as teorias em Relações Internacionais e do cenário histórico atual.

### 3 - TEORIAS DO ESTADO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O Estado <sup>43</sup> é o principal ator do fenômeno da interação internacional. “O Estado é meio e fim; o Estado é agente e paciente dos objetos complexos da vida externa e interna” <sup>44</sup>. Segundo Castro, são cinco as concepções sobre a origem do Estado moderno englobadas em dois grandes eixos temáticos:

a) *Sociologismo histórico*: (1) A teoria da vontade divina (Paine, Luís XIV); (2) A teoria contratualista (Hobbes, Locke, Rousseau) e (3) a teoria da exploração das classes (Marx-Engels). O Estado empreende, ordena, arbitra e regula as relações intersociais e políticas. Segundo Max Weber, o Estado é o detentor do monopólio legítimo do uso da violência; ele formula e aplica políticas públicas visando a manter a unidade nacional.

b) *Culturalismo*: (4) A teoria da força (Gumpłowicz) e (5) a teoria naturalista (Burke, Spencer). O Estado é o vínculo de

---

<sup>43</sup> Os Estados são atores principais nas Relações Internacionais numa visão clássica. Porém, em Kant e, sobretudo, em Rawls, os povos são mediações prioritárias das Relações Internacionais. O próprio Rawls em *O Direito dos Povos* diz o porquê de usar a categoria “povos” ao invés de “Estados”.

<sup>44</sup> CASTRO, Thales. *Teoria das Relações Internacionais*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2012, p. 99.

consolidação cultural de identidade comum que perpassa gerações.

## **1- Teoria formal do Estado: Elementos constitutivos e reconhecimento**

Quando *de facto* e *de jure* nasce o Estado? O nascimento do Estado é um fenômeno das Relações Internacionais, simultaneamente histórico e jurídico-diplomático. Para Francisco Rezek, o Estado é uma personalidade de Direito Internacional Público composta por três elementos conjugados: uma base material, uma comunidade humana e uma forma de governo não subordinada a qualquer autoridade exterior. Afirma John Keegan que “a guerra precede o Estado, a diplomacia e a estratégia por milênios [...]. A história escrita do mundo é, em larga medida, uma história de guerras, porque os Estados em que vivemos nasceram de conquistas, guerras civis ou lutas pela independência”<sup>45</sup>.

Dentre os elementos constitutivos formais do Estado, temos o reconhecimento que é a aceitação da personalidade jurídica internacional a partir de atos públicos do novo Estado. Os Estados preexistentes num ato discricionário, unilateral e soberano reconhecem o novo Estado no âmbito político da força-poder-interesse. Temos duas teorias do reconhecimento dos Estados: a constitutiva e a declaratória, sendo esta última a mais consolidada pelo Direito Internacional. A declaratória reconhece a existência fática de território, população, governo e soberania interna e externa, pré-requisitos para o reconhecimento pleno. “O ato

---

<sup>45</sup> KEEGAN, John. *Uma história da guerra*. São Paulo: Editora Schwarcz, 2006, p. 18-19.

de reconhecimento de um Estado ou governo é ato de cunho político, em primeiro lugar, e, depois, de esfera jurídico-diplomática. Conforme a doutrina realista das Relações Internacionais, o surgimento e a articulação dos Estados e de seus governos estão mais no domínio da força do que do argumento legalista com suas nuances específicas” (Castro, 2012, p. 115).

**2 – Teoria substancial do Estado** está interessada na capacidade de governança, manutenção da ordem pública, estabilidade jurídica interna e coesão do eixo político-social. Trata-se da eficácia e efetividade do governo em organizar o aparelho burocrático-estatal, ou seja, garantir o funcionamento das instituições.

**3 – Organização do Estado:** a) *A forma de Estado* refere-se à estrutura do poder, distribuição e competências no território do Estado, que pode ser *unitário* (centralidade do aparelho burocrático-administrativo), *federal* (poder distribuído entre os entes federados: união, estados e municípios) e *confederado* (poder autônomo dos entes federados). b) *A forma de governo* diz respeito ao modo de distribuir e exercer o poder em dois tipos gerais: monarquia (exercido apenas por uma pessoa, poder vitalício) e república (gerido por vários, prevalecendo alternância no poder). c) *O sistema de governo* diz respeito à relação entre os três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) e pode ser presidencialismo (predominância do executivo) e parlamentarismo (cooperação entre o poder executivo e legislativo). d) *Os regimes políticos* tratam do funcionamento do poder em *democracia* que se caracteriza por eleições livres, liberdade de imprensa, respeito aos direitos civis constitucionais, garantias para a

oposição e liberdade de organização e expressão do pensamento político; e o *autoritarismo* que opera através da suspensão das garantias individuais e das garantias políticas.

A organização dos Estados enfrenta, de um lado, o desafio da gestão interna e a articulação das sociedades plurais com diferentes formações sociais, étnicas, culturais, religiosas, linguísticas etc., e, de outro lado, o seu *locus* nas Relações Internacionais analisado pela geopolítica.

**4 – Geopolítica e Relações Internacionais:** No estudo da geopolítica do Estado e suas Relações Internacionais, são incluídas várias características tais como poder bélico do Estado (*hard power*), poder cultural (*soft power*), localização, dimensão total, topografia, climatologia, recorte (formato) territorial, distribuição demográfica e governo nacional. Temos três correntes principais no estudo da geopolítica: a determinista, a possibilista e a integralizada. O teórico germânico-estadunidense Hans Moergenthau, fundador do realismo neoclássico, no cenário pós-segunda guerra mundial, dedica especial atenção à geografia. Porém, no atual contexto de interdependência econômica, resta saber se o *locus* geográfico por si só pode empreender a engenharia política de decisões estratégicas entre os Estados.

a) *Escola determinista alemã* defende a importância do fator geográfico nas Relações Internacionais, sendo Friedrich Ratzel seu principal teórico. Serviu para legitimar a unificação germânica após a vitória de Bismarck na guerra franco-prussiana de 1871 e o expansionismo alemão durante a década de 30 no século passado.

b) *Escola possibilista francesa* destaca a construção da consciência coletiva dos cidadãos (política) e o desenvolvimento econômico da sociedade na execução da geoestratégia.

c) *Escola da geopolítica integralizada* é a síntese das duas anteriores. Alguns afirmaram que o advento da era atômica quase fez desaparecer a geopolítica. Porém, o “contexto pós 11 de setembro faz resgatar algumas linhas mestras da geopolítica e geoestratégia integralizadas com fundamento mais defensivo e dissuasório no contexto de adaptação cooperativa com maior respeito ao multilateralismo e aos princípios do Direito Internacional Público” (Castro, 2012, p. 148). O grande problema geopolítico do terceiro milênio são as limitações ecológicas como fator de cobiça internacional por meio de intervenção em diversas áreas geocologicamente importantes do planeta.

**5 – Tipologia territorial do Estado:** Há quatro classificações dos Estados quanto à tipologia territorial que podem favorecer ou dificultar a integração, coesão e defesa nacionais: a forma compacta (USA, Brasil), alongada (Chile, Noruega), fragmentada (Japão, Indonésia) e recortada (Grécia). Levando em conta as características geopolíticas, segundo Ratzel da escola determinista, as fronteiras podem ser desenhadas por meio da luta entre Estados. Para Camille Vallaux da escola possibilista, as fronteiras têm importância estratégica de defesa nacional que podem ser fronteiras de tensão potencial de luta e instabilidade ou fronteiras mortas estabilizadas ao longo do tempo sem problemas de embate político-militar ou acumulação de forças no seu entorno.

**6 – Quociente de maritimidade e o nível de pressão de Supan:** O coeficiente de maritimidade é expresso por meio da divisão entre o perímetro das fronteiras terrestres versus as fronteiras marítimas. No caso do Brasil, há uma forma igualitária entre as duas fronteiras de forma compacta. O

nível de pressão demográfica do geopolítico austro-germânico Alexander Supan ilustra como as pressões migratórias constituem um desafio para estratégias de defesa e de segurança pública em uma determinada área internacional em caso de crise econômica, guerras internas e conflitos interestatais.

**7 – Relação entre política interna e externa: *links e agenda setting*** – Na lógica assimétrica dos processos de globalização, regionalização e interdependência complexa, as linhas que separam a esfera interna da externa são muito tênues. “Os âmbitos que estão na esfera doméstica e exterior são determinados por inter-relações densas na lógica das preferências e da agenda dos Estados” (Castro, 2012, p. 156). A política interna e externa é influenciada por diversos atores políticos, diplomáticos, sociais e econômicos. O vínculo ou conexão (*link*) local/global determina a intensidade e a direção dos temas prioritários da agenda externa do Estado, a chamada *agenda setting*. Dessa forma, os *links* são pontos de intersecção e influência entre a agenda interna e externa. Por exemplo, o caso brasileiro, em que a agenda da fome e combate à miséria teve influência em vários fóruns multilaterais e organismos internacionais, em que uma agenda interna influenciou uma agenda externa. Outro exemplo foi a prioridade estratégica dos USA pós-11 de setembro no combate ao terrorismo por meio da doutrina do unilateralismo interventivo, de guerras preventivas e de autodefesa antecipatória. “A agenda externa de um Estado pode sofrer mais influências do ambiente internacional ou poderá ser formulada pela conjuntura interna do Estado”, na medida em que fatos políticos ou sociais de um Estado “fazem com que seu comportamento doméstico

possa ser mais endógeno – quando a agenda e a política doméstica influenciam quase integralmente o comportamento externo do Estado - ou exógeno – quando as principais temáticas das Relações Internacionais possuem força para influenciar e determinar o curso do comportamento exterior da nação” (Castro, 2012, p. 158).

Esta pesquisa colocou em foco o eixo do debate jusfilosófico nas Relações Internacionais, tendo os Estados como seus atores principais: o realismo e o normativismo. Ilustramos esse problema com um texto clássico de Platão em que a posição dos dialogantes encena, de um lado, a posição realista e, de outro, a normativa. Não obstante, as variantes atuais nas teorias das Relações Internacionais, permanece, como matriz referencial, o viés realista ou normativo para diagnosticar os cenários de conflitos ou de cooperação internacional sustentável.

## REFERÊNCIAS

CASTRO, Thales. *Teoria das Relações Internacionais*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2012.

JO, Hee Moon. *Introdução ao Direito Internacional*. São Paulo: LTr, 2004.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MOREIRA, Adriano. *Teoria das Relações Internacionais*. Portugal: Gráfica Coimbra, 1977.

OLIVEIRA, Richard Romeiro. *Demiurgia política: as relações entre a razão e a cidade nas Leis de Platão*. Tese (Doutorado em

Filosofia). Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG, 2006.

PLATÃO. Livro I, In: *Diálogos*. Leis e Epínomis. Trad. Carlos Alberto Nunes. Pará: Universidade Federal do Pará, 1980.